



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 75, DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 16, de 2024, do Senador Flávio Dino, que Institui o Livro Nacional do Mérito na Segurança Pública e altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que dispõe sobre a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), e a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), para dispor sobre mecanismos de reconhecimento e premiação aos profissionais de segurança pública e defesa social.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senador Fabiano Contarato

02 de julho de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9622324866>

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 16, de 2024, do Senador Flávio Dino, que *institui o Livro Nacional do Mérito na Segurança Pública e altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que dispõe sobre a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), e a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), para dispor sobre mecanismos de reconhecimento e premiação aos profissionais de segurança pública e defesa social.*

Relator: Senador **FABIANO CONTARATO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação e Cultura (CE) o Projeto de Lei nº 16, de 2024, do Senador Flávio Dino, que *institui o Livro Nacional do Mérito na Segurança Pública e altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que dispõe sobre a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), e a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), para dispor sobre mecanismos de reconhecimento e premiação aos profissionais de segurança pública e defesa social.*

O projeto contém sete artigos.

O art. 1º indica o objeto da lei e o âmbito de sua aplicação, tal como consignado na ementa.



No art. 2º, detalha-se que o Livro Nacional do Mérito na Segurança Pública terá a finalidade de registrar os nomes desses profissionais destacados. A definição de profissionais de segurança pública e defesa social segue os parâmetros especificados na Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018.

O art. 3º estipula que a inscrição dos profissionais no livro ocorrerá por meio de regulamento e permite que tal inscrição ocorra postumamente, caso aplicável.

O art. 4º determina que o Livro Nacional do Mérito na Segurança Pública será exposto em um local solene, conforme regulamento, além de estar disponível em formato digital nos sites dos órgãos do Sistema Único de Segurança Pública.

O art. 5º modifica a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, acrescentando critérios para a concessão de prêmios aos profissionais de segurança pública e defesa social inscritos no livro, como forma de reconhecimento oficial pelo Estado Brasileiro à sua excepcional dedicação e bravura.

No art. 6º, a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, é alterada para incluir a concessão de premiações aos profissionais inscritos no Livro Nacional do Mérito na Segurança Pública, reforçando a importância desse reconhecimento e estabelecendo que as despesas decorrentes da premiação correrão à conta do Fundo Nacional de Segurança Pública.

Finalmente, o art. 7º estabelece que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto pelo inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a este colegiado opinar sobre proposições que versem, entre outros temas, sobre homenagens cívicas, a exemplo da proposição em debate.

A análise empreendida no âmbito desta comissão cinge-se ao aspecto cultural e meramente opinativo, uma vez que a decisão, em caráter terminativo, cabe à Comissão de Segurança Pública, nos termos do art. 49, I, do Risf, a qual realizará o juízo de admissibilidade, por meio da verificação da



constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, assim como o juízo de mérito propriamente dito, conforme art. 104-F, inciso I, alínea ‘j’ da norma regimental.

O PL propõe um reconhecimento formal e solene aos profissionais de segurança pública e defesa social que se destacam por seus atos notáveis de inteligência, inovação, cooperação e cuidado. A criação deste livro simboliza uma valorização concreta desses profissionais, promovendo um senso de orgulho e dignidade para aqueles que dedicam suas vidas à proteção da sociedade. Ao registrar os nomes dos homenageados em um local solene e disponibilizá-los digitalmente, o projeto reforça a transparência e a acessibilidade do reconhecimento, permitindo que a sociedade brasileira conheça e valorize os seus heróis do dia a dia.

Comparando o Projeto de Lei nº 16, de 2024, com a Lei nº 11.597 de 29 de novembro 2007, que dispõe sobre a inscrição de nomes no livro dos heróis e heroínas da pátria, notamos uma similaridade no propósito de ambas as leis: a valorização e o reconhecimento de indivíduos que contribuíram significativamente para o País. No entanto, enquanto a Lei nº 11.597 foca em figuras históricas cujas ações tiveram impacto duradouro na construção da nação, a proposição se concentra em reconhecer contemporaneamente os profissionais de segurança pública e defesa social que, em sua atuação diária, demonstram bravura e dedicação excepcionais.

Além disso, o PL incorpora um mecanismo de premiação, propiciando a concessão de benefícios aos profissionais ou seus sucessores. Este aspecto não está presente na Lei nº 11.597, tornando o novo projeto inovador ao alinhar a valorização simbólica com recompensas tangíveis, que podem incentivar ainda mais a excelência no desempenho das funções de segurança pública.

Culturalmente, a proposição reforça a importância de reconhecer os heróis cotidianos, aqueles cujas ações muitas vezes passam despercebidas pela sociedade, mas que são fundamentais para a manutenção da ordem e segurança. A formalização desse reconhecimento através do Livro Nacional do Mérito na Segurança Pública não só valoriza esses profissionais, mas também inspira futuras gerações a se dedicarem com coragem e integridade às funções de segurança pública.



III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 16, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



**Relatório de Registro de Presença****38ª, Extraordinária****Comissão de Educação e Cultura**

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
TITULARES	SUPLENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	1. IVETE DA SILVEIRA PRESENTE
RODRIGO CUNHA PRESENTE	2. MARCIO BITTAR
ANDRÉ AMARAL	3. SORAYA THRONICKE
MARCELO CASTRO PRESENTE	4. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO PRESENTE	5. LEILA BARROS
CONFÚCIO MOURA PRESENTE	6. PLÍNIO VALÉRIO PRESENTE
CARLOS VIANA PRESENTE	7. VAGO
STYVENSON VALENTIM	8. VAGO
CID GOMES PRESENTE	9. VAGO
IZALCI LUCAS PRESENTE	10. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	
TITULARES	SUPLENTE
JUSSARA LIMA	1. IRAJÁ
ZENAIDE MAIA PRESENTE	2. LUCAS BARRETO
NELSINHO TRAD	3. VAGO
VANDERLAN CARDOSO PRESENTE	4. DANIELLA RIBEIRO
RANDOLFE RODRIGUES	5. SÉRGIO PETECÃO
JANAÍNA FARIAS	6. FABIANO CONTARATO PRESENTE
PAULO PAIM PRESENTE	7. ROGÉRIO CARVALHO
TERESA LEITÃO	8. HUMBERTO COSTA
FLÁVIO ARNS PRESENTE	9. VAGO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
TITULARES	SUPLENTE
ROSANA MARTINELLI PRESENTE	1. EDUARDO GOMES PRESENTE
CARLOS PORTINHO PRESENTE	2. ZEQUINHA MARINHO PRESENTE
MAGNO MALTA	3. FLAVIO AZEVEDO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES PRESENTE	4. WILDER MORAIS PRESENTE
JAIME BAGATTOLI	5. MARCOS ROGÉRIO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
TITULARES	SUPLENTE
ROMÁRIO	1. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
LAÉRCIO OLIVEIRA	2. DR. HIRAN
DAMARES ALVES PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO PRESENTE

Não Membros Presentes

WEVERTON



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 16/2024)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 02/07/2024, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CE, FAVORÁVEL AO PROJETO.

02 de julho de 2024

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Educação e Cultura



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9622324866>